



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

**4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI N. 109/2025**

**AUTORIA:** Vereador João Paulo Janjão

**EMENTA:** Institui a cota de bolsa universitária para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de baixa renda.

### **PARECER**

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei que visa instituir a cota de bolsa universitária destinada a pais de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que comprovem situação de baixa renda, buscando promover a inclusão e o acesso à educação superior.

A propositura foi deliberada e encaminhada para a análise das comissões competentes desta Augusta Casa Legislativa, tendo sido distribuída, no âmbito desta 4ª Comissão de Educação, a este Relator, Vereador Raulzinho, que, após análise, emite o parecer a seguir.

***É o relatório, sucinto.***

***Passo a opinar.***

Por oportuno, registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 40, incisos I e V, do Regimento Interno desta Casa (RICMM), in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

*“Art. 40. À Comissão de Educação compete:*

*I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico; (...) V – fiscalizar o patrimônio público vinculado ao ensino fundamental do município.” (GRIFO NOSSO)*

A presente proposição visa criar uma importante ação afirmativa para pais de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) de baixa renda, reconhecendo os desafios diários enfrentados por essas famílias. Ao facilitar o acesso à educação superior, o projeto promove a capacitação, a qualificação profissional e a inclusão social de um grupo que, muitas vezes, abdica da própria formação para se dedicar integralmente aos cuidados de seus filhos.

Portanto, o Projeto possui grande relevância social para o Município de Manaus, pois investe na estrutura familiar e na dignidade de pais e mães, gerando um ciclo positivo que beneficiará não apenas suas vidas, mas também o desenvolvimento e o bem-estar de seus filhos. O Projeto de Lei apresentado não apresenta qualquer óbice de natureza legal ou constitucional.

Em sendo assim, verifica-se que, diante do exposto, não vislumbrando qualquer vício, opinamos pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 16 de março de 2026.

É o parecer. S.M.J.



Vereador Raulzinho

(MDB)

